



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº: 99/94
=====

Aprovado
Em 20-12-94
P. José de Sá

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência social;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII- definir critérios para celebração de contratos ou con



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

f1.02

vênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetização do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 03 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito representantes dos seguintes Departamento:

- a) 01 representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 01 representante do Departamento de Educação;
- c) 01 representante do Departamento de Saúde;

II- 01 (um) representante do seguinte prestador de serviço da área:

- a) 01 representante da Conferência São Vicente de Paula.

III- 03 (três) membros dos seguintes usuários:

- a) 01 representante do Movimento de Assistência aos Necessitados Tocantinenses (MANTO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

fl.03

b) 01 representante da Associação dos Moradores e Amigos da Grama - AMAGRAMA;

c) 01 representante da Associação dos Moradores e Amigos do Patrimônio-AMAPATRI.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

fl.04

a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 6º - O Departamento de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colocadoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

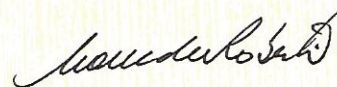
ARTIGO 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 08 de dezembro de 1994.


Corrado Roberti

Pref. Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Para que a Prefeitura possa receber recursos federais tendo em vista a descentralização da Assistência Social através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) necessário se faz que a Prefeitura tenha a sua Lei para regulamentação, incluindo aí a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo de Assistência Social e Plano de Assistência Social sendo que os dois últimos serão elaboradas pelo citado Conselho.

